



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA N. 9/2026-VU**

*Regulamenta procedimentos relativos à investigação criminal, aos pedidos jurisdicionais correlatos, ao acesso a autos sigilosos, aos níveis de sigilo e à distribuição de processos judiciais em trâmite na Vara Única da Comarca de Guabiruba.*

**A DOUTORA CAROLINE PERESSONI PORCHER, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUABIRUBA E DIRETORA DO FORO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**CONSIDERANDO** a imperiosidade da padronização dos procedimentos para que seja possível exercer um controle judicial efetivo sobre a persecução penal e, também, para evitar tumulto processual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela proteção aos direitos constitucionais à imagem e/ou à intimidade de vítimas e investigados, de forma que seja respeitado o segredo/sigilo dos processos que demandam tal providência;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB) e na Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 417 de 20/09/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o BNMP 3.0;

**CONSIDERANDO** a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho, evitando despachos de mero expediente para a adequação de assuntos de tramitação processual.

**RESOLVE** estabelecer:

**Art. 1º.** O inquérito policial ou caderno administrativo investigativo congêneres tramitará diretamente no Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização judicial. Em se tratando de PIC, o procedimento permanecerá suspenso em cartório até que sobrevenha manifestação ministerial e/ou o decurso do prazo assinalado para a conclusão da investigação.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses, o responsável pela investigação, seja a autoridade policial ou o integrante do Ministério Público, deverá manter o procedimento atualizado com a documentação correlata e, quando entender oportuno, requerer eventual medida de natureza judicial ou o arquivamento dos autos.

**Art. 2º.** Não serão processados pedidos cautelares submetidos à reserva de jurisdição sem que haja a prévia distribuição do respectivo caderno investigativo, conforme determina o artigo 3º-B, inciso IV, do Código de Processo Penal, e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) de n. 6299, 6298, 6300 e 6305, salvo em situações emergenciais, devidamente justificadas por escrito, decorrentes de fatos recém-descobertos que não possibilitem a formalização imediata da investigação sob risco de perecimento.

**Parágrafo único.** Nas situações emergenciais, o respectivo caderno investigativo deverá ser distribuído formalmente no sistema eproc no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

**Art. 3º.** Todas as medidas cautelares devem ser apresentadas em processos autônomos, incidentais e relacionados ao respectivo caderno investigativo, devidamente categorizadas de acordo com a nomenclatura disponibilizada pelo sistema eproc, devendo tratar especificamente do objeto a que correspondam, de modo a se preservar o sigilo individual de cada providência e a correta tramitação procedimental, evitando-se tumulto processual.

**Parágrafo único.** Poderão ser requeridas tantas medidas cautelares quanto necessárias, em processos autônomos, a fim de que umas não frustrem o objetivo das outras, caso concedido o acesso à defesa em momento oportuno, e, da mesma forma, resguardem a correta tramitação procedimental, evitando-se tumulto processual.

**Art. 4º.** Os processos judiciais podem tramitar em diferentes níveis de sigilo, observadas as regras dispostas nesta portaria ou em decisão judicial, balizando-se nas premissas fornecidas na Cartilha sobre Sigilo do TJSC:

### **I - Sigilo nível 1**

a) Usuários internos do eproc: têm acesso a todas as informações e documentos do processo.

b) Usuários externos identificados no portal e vinculados ao processo: têm acesso a todas as informações e documentos do processo, exceto assistentes de advogados e assistentes de procuradores.

c) Usuários externos identificados no portal e não vinculados ao processo: têm acesso aos detalhes do processo, incluindo número, classe, competência, data de autuação, situação, vara, assuntos e juiz(a). Procuradores que não fazem parte do processo podem peticionar e interpor recursos, mas não têm acesso aos documentos do processo.

d) Consulta pública no portal do eproc: as informações sobre processos com esse sigilo são omitidas. Se consultado com uma chave, exibe o conteúdo completo do processo.

### **II - Sigilo nível 2**

a) Usuários internos do eproc: têm acesso a todas as informações e documentos do processo. O perfil de estagiário não tem

acesso.

b) Usuários externos identificados no portal e vinculados ao processo: entidades como a Polícia e o Ministério Público têm acesso a todas as informações e documentos do processo. Advogados vinculados têm acesso e conseguem peticionar apenas com permissão expressa concedida pelo magistrado.

c) Usuários externos identificados no portal e não vinculados ao processo: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite a visualização. Advogados não vinculados têm acesso e conseguem peticionar apenas com permissão expressa concedida pelo magistrado.

d) Consulta pública no portal do eproc: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite o acesso ao processo.

### **III - Sigilo nível 3**

a) Usuários internos do eproc: têm acesso apenas às informações e documentos dos processos que tramitam na unidade judicial à qual estão vinculados. O perfil de estagiário não tem acesso.

b) Usuários externos identificados no portal, vinculados ou não ao processo: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite a visualização do processo. Advogados, a Polícia e o Ministério Público têm acesso apenas com permissão expressa concedida pelo magistrado.

c) Consulta pública no portal do eproc: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite o acesso ao processo

### **IV - Sigilo nível 4**

a) Usuários internos do eproc: Chefe de Cartório e Magistrado do processo, atuante no Juízo ou Gabinete onde tramita o processo, têm acesso a todas as informações e documentos dos processos que tramitam na unidade judicial à qual estão vinculados.

b) Usuários externos identificados no portal, vinculados ou não ao processo: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite a visualização do processo. Advogados, a Polícia e o Ministério Público têm acesso apenas com permissão expressa concedida pelo magistrado.

c) Consulta pública no portal do eproc: o sistema exibe a mensagem "Processo sigiloso" e não permite o acesso ao processo/documento

### **V - Sigilo nível 5**

a) Usuário interno do eproc: apenas o Juiz do processo tem acesso aos dados e documentos. (Magistrado atuante no Juízo ou Gabinete onde tramita o processo). O Chefe de Cartório visualiza a relação de processos nível 5 atribuídos aos Magistrados da sua unidade, mas não tem acesso aos autos. Os demais usuários internos têm acesso apenas com permissão expressa do proponente (Delegado, promotor ou do Magistrado).

b) Usuários externos identificados no portal, vinculados ou não ao processo: o sistema exibe a mensagem "Processo não encontrado" e não

permite a visualização do processo. Advogados, a Polícia e o Ministério Público têm acesso apenas com permissão expressa do proponente (Delegado, Promotor ou do Magistrado).

c) Consulta pública no portal do eproc: o sistema exibe a mensagem "Processo não encontrado" e não permite o acesso ao processo.

d) O Delegado ou Promotor que propôs a medida tem acesso imediato aos dados e documentos

**Art. 5º.** O sigilo nível 5 deve ser utilizado apenas em casos excepcionais de procedimentos cautelares preparatórios em que haja o risco de vazamento de informações, devidamente justificadas por escrito.

**Parágrafo único.** O nível de sigilo 5 não deve ser aplicado, em regra, a um processo principal, como um inquérito policial. O uso inadequado do sigilo nível 5 pode impedir a manifestação do Ministério Público, do magistrado plantonista, inclusive em segundo grau de jurisdição, e de outros agentes essenciais para a celeridade do cumprimento dos atos judiciais.

**Art. 6º.** Os sigilos devem ser atribuídos, por padrão, da seguinte forma:

#### **I - Sigilo nível 4:**

a) pedidos de interceptação telefônica, colaboração premiada, captação ambiental, ação controlada e infiltração de agentes;

b) procedimentos atribuídos por decisão judicial em razão de necessidades especiais de sigilo;

c) procedimentos distribuídos com este grau de sigilo, desde que o postulante justifique por escrito a necessidade;

#### **II - Sigilo nível 3:**

a) medidas cautelares sigilosas (tais como busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva, quebra de sigilo fiscal e de dados);

b) procedimentos atribuídos por decisão judicial em razão de necessidades especiais de sigilo;

c) procedimentos distribuídos com este grau de sigilo, desde que justificada a necessidade;

#### **III - Sigilo nível 2**

a) medidas cautelares (tais como busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva, quebra de sigilo de dados etc.), após cessada a necessidade de sigilo especial elevado (3, 4 ou 5), nas hipóteses em que se deva manter sigilo, ainda que em grau inferior;

#### **IV - Sigilo nível 1:**

a) inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal a cuja matéria a lei atribua segredo de justiça;

b) incidente de sanidade mental;

c) exame de dependência toxicológica;

## **V - Sigilo nível 0:**

a) inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal que não recebam sigilo superior;

b) incidentes processuais em procedimentos indicados no item "a", ressalvadas as hipóteses do inciso anterior.

**Art. 7º.** Processos em sigilo 4 e 5 receberão, pelo cartório, habilitação dos órgãos que nele atuam (Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Federal etc.), quando necessária a manifestação, por meio de seus usuários masters, competindo a cada instituição gerenciar as intimações e atribuições de acesso a usuários específicos.

**Parágrafo único.** No caso do Ministério Público, haverá habilitação de acesso a(o) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Guabiruba.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do requerente indicar o sigilo correto no protocolo da peça judicial e, quando apontado sigilo em nível superior, justificar a sua necessidade, sob pena de adequação.

**Parágrafo único.** Caso não exista justificativa ou pedido expresso pelo sigilo superior ao previsto nesta portaria, fica autorizado ao Cartório Judicial realizar a adequação do sigilo, certificando-se a providência nos autos.

**Art. 9º.** O requerimento da defesa para acesso a autos sob sigilo de nível 2 ou superior deverá ser formulado por meio de petição, admitido o envio por correio eletrônico a ser juntado aos autos. Quando necessário, serão intimados simultaneamente o Ministério Público e a autoridade policial, se houver, para que se manifestem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da existência de diligências em curso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos ao gabinete para apreciação.

**§1º.** Fica dispensada a intimação prevista no caput quando houver manifestação inequívoca nos autos quanto ao integral cumprimento da medida, hipótese em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para apreciação.

**§2º.** As medidas cautelares deverão ser submetidas ao Poder Judiciário em processos autônomos, de natureza incidental e vinculados ao respectivo caderno investigativo, a fim de resguardar o sigilo próprio de cada providência. Excepcionalmente, havendo cumulação de pedidos cautelares em um mesmo procedimento, uma vez cumprida determinada diligência, será assegurado ao defensor o acesso integral aos autos, independentemente do cumprimento das demais.

**Art. 10.** É de responsabilidade do requerente a cautela para que informações inseridas em procedimentos em andamento, inclusive nos inquéritos e procedimentos de investigação criminal, não denunciem diligências pendentes, diante da possibilidade de acesso aos autos pela defesa nas hipóteses legais, no curso das diligências investigativas.

**Art. 11.** É de responsabilidade das autoridades que estiverem conduzindo, direta ou indiretamente, as investigações, e dos agentes que tiverem conhecimento sobre o conteúdo investigativo, estando os autos ou não sob a tutela do Poder Judiciário, a preservação das respectivas informações, notadamente acerca da identidade física do suposto autor do fato, assim como de qualquer informação relativa a fatos sigilosos por imperiosidade legal ou por imposição judicial, garantindo-se a efetividade da persecução penal e a dignidade da pessoa humana.

**Art. 12.** A obrigatoriedade de observar o sigilo legal e o segredo de justiça se estende aos particulares que tiveram acesso ao respectivo conteúdo investigativo.

**Art. 13.** Os atos praticados pelo cartório judicial em cumprimento desta portaria deverão ser certificados nos autos.

**Art. 14.** Os procedimentos em tramitação somente terão seu sigilo adaptado a esta portaria após decisão judicial.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive, na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, § 2º, Provimento CGJ/SC n. 6/2019), ao Ministério Público desta Comarca, ao Presidente da Subseção local da OAB e ao Delegado Regional da Polícia Civil.

Guabiruba/SC, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito**, em 25/05/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10713882** e o código CRC **AEA393C2**.